

EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC – 003.103/2011-0	ESPÉCIE RECURSAL: Pedido de Reexame
ENTIDADE/ÓRGÃO: Município de Mucajaí/RR.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 689/2013 (Peça 127).
RECORRENTE: Juliane Cristina Jonhson (R002 – Peça 154).	COLEGIADO: Plenário.
PROCURAÇÃO: N/a.	ASSUNTO: Relatório de Auditoria.
	ITENS RECORRIDOS: 9.1.3 e 9.2.

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA: O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	SIM
2.2. TEMPESTIVIDADE:	
2.2.1. O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data de notificação da deliberação: 15/4/2013 (Peça 142). Data de protocolização do recurso: 25/4/2013 (Peça 154, p. 1).	SIM
2.2.2. Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	-
2.3. LEGITIMIDADE: O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU.	SIM
2.4. INTERESSE: Houve sucumbência da parte?	SIM
2.5. ADEQUAÇÃO: O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?	SIM

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto propõe-se: 3.1. conhecer o pedido de reexame, nos termos do artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286, parágrafo único, do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1.3 e 9.2 do acórdão recorrido; 3.2. por racionalidade administrativa e economia processual, não executar a decisão em relação a outros responsáveis condenados nos mesmos itens em que se propõe a suspensão dos efeitos acima, porquanto tais itens estão sendo objeto de recurso que pode alterá-los; 3.3. encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso, com fundamento na Portaria/Serur 1/2013; e 3.4. comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do teor do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.		
SAR/SERUR, em 7/6/2013.	Rafael Cavalcante Patusco AUFC-CE – Mat. 5695-2	ASSINADO ELETRONICAMENTE